



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

www.paranhos.ms.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Homologação / Adjudicação	2
Contratos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paranhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paranhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.paranhos.ms.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.335/0001-03

Avenida Marechal Dutra, 1500

Telefone: (67) 3480-1225

Site: www.paranhos.ms.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos

PREFEITO MUNICIPAL

- HELIOMAR KLABUNDE

VICE-PREFEITO

- ALFREDO SOARES DOS SANTOS

PATRICIA SANDER BIESEK

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE PUBLICA

DENILSON APARECIDO RAFAINE

SECRETARIO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

CLEONICE BARCE DE LIMA

SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA

ALAIR LUIS MICUANSKI ROSSETTI

SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLV. ECONOMICO SUSTENTAVEL

ROBSON RAMBO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

MARCILENE ROHENKOHL VIEIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

NEFTALI DANAIDE HEREBIA CANETE KLABUNDE

SECRETARIO MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇAO SOCIAL

JOSE VALDECIR MORAIS

SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. PUBLICOS E TRANSPORTE

Câmara Municipal de Paranhos

CNPJ 01.998.368/0001-53

Rua Harry Amorim Costa, 767

Telefone: (67) 3480-1125

Site: www.camaraparanhos.ms.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paranhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paranhos.ms.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paranhos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº005/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

“Divulga os dias de feriados e estabelece os dias de pontos facultativos no ano de 2025, e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam divulgados os dias de feriados e estabelecidos os pontos facultativos durante o ano de 2026, para cumprimento pelas Secretarias e demais Órgãos da Prefeitura de Paranhos, na forma do Anexo Único deste Decreto, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º Fica antecipado o Feriado Municipal de Nossa Senhora da Conceição, originalmente celebrado no dia 08 de dezembro de 2026 (terça-feira), para o dia 07 de dezembro de 2026 (segunda-feira), no âmbito da Administração Pública Municipal de Paranhos/MS.

Parágrafo único. A antecipação de que trata o caput não prejudica o funcionamento dos serviços públicos considerados essenciais, os quais deverão ser mantidos em regime de plantão ou escala, a critério da autoridade competente.

Art. 3º - Caberá aos dirigentes das Secretarias e Órgãos da Administração garantir o funcionamento dos serviços essenciais para atendimento aos cidadãos, tais como hospitais, limpeza pública e demais serviços que por sua natureza não podem ser interrompidos.

Parágrafo único - Ficam os Secretários Municipais e as autoridades da Administração Pública autorizados a convocar seus servidores para expediente normal, nos dias declarados como ponto facultativo, das repartições como o Posto de Saúde, e o Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, e outras, caso necessário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paranhos/MS, 21 de janeiro de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 005/2026

DATA	DIA DA SEMANA	FERIADO
01/01/2026	Quinta-Feira	Confraternização Universal (Feriado Nacional)
02/01/2026	Sexta - Feira	Ponto Facultativo
16/03/2026	Segunda-Feira	Carnaval (Ponto Facultativo)
17/02/2026	Terça-Feira	Carnaval (Ponto Facultativo)

18/02/2026	Quarta-Feira	Quarta-feira de Cinzas (Ponto Facultativo até às 13 horas)
03/04/2026	Sexta-Feira	Paixão de Cristo (Feriado Nacional)
05/04/2026	Domingo	Páscoa (Feriado Nacional)
21/04/2026	Terça-Feira	Tiradentes (Feriado Nacional)
01/05/2026	Sexta - Feira	Dia Mundial do Trabalho (Feriado Nacional)
04/06/2026	Quinta-Feira	Corpus Christi (Ponto Facultativo)
05/06/2026	Sexta-Feira	Ponto Facultativo
24/06/2026	Quarta - Feira	São João Batista - Padroeiro do Município (Feriado Municipal)
07/09/2026	Segunda - Feira	Independência do Brasil (Feriado Nacional)
11/10/2026	Domingo	Criação do Estado (Feriado Estadual)
12/10/2026	Segunda - Feira	Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)
28/10/2026	Quarta - Feira	Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo)
2/11/2026	Segunda - Feira	Finados (Feriado Nacional)
15/11/2026	Domingo	Proclamação da República (Feriado Nacional)
16/11/2026	Segunda - Feira	Ponto Facultativo
17/11/2026	Terça - Feira	Aniversário do Município (Feriado Municipal)
20/11/2026	Sexta - Feira	Dia Nacional da Consciência Negra (Feriado Nacional)
07/12/2025	Segunda - Feira	Antecipação do Feriado Municipal de Nossa Senhora da Conceição (Feriado Municipal)
24/12/2026	Quinta - Feira	Véspera de Natal (Ponto Facultativo)
25/12/2026	Sexta - Feira	Natal (Feriado Nacional)
31/12/2026	Quinta - Feira	Véspera de Ano Novo (Ponto Facultativo)

Paranhos/MS, 21 de janeiro de 2026.

HELIOMAR KLABUNDE

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 002/2026

MODALIDADE/Nº: DISPENSA Nº 001/2026

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço de sondagem de solo tipo SPT, destinada a subsidiar a elaboração do projeto de engenharia da obra de construção de um Centro de Educação Infantil, localizada no Município de Paranhos/MS, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Vencedor(es): **RETA ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 03.242.569/0001-51), item 1,2, totalizando **R\$ 6.500,00** (seis mil e quinhentos reais.);

Paranhos/MS, 21 de janeiro de 2026.

Heliomar Klabunde

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Paranhos (MS), usando de suas atribuições legais e em conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR e tornar público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 01/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 3 de 14

MODALIDADE/Nº: PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço compreendendo a disponibilização de links de internet banda larga, nas áreas urbana e rural, com fornecimento de equipamentos em comodato, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Paranhos/MS, na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Vencedor: PPM SERVICOS DE COMUNICAÇÃO MOTTA LTDA - CNPJ nº 31.738.591/0001-22, totalizando: R\$ 481.758,60 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos)

PROTOCOLO (TCE):
3530971487EFD106F94F007143BE1C9C29E64926

Paranhos/MS, 21 de janeiro de 2026.

Heliomar klabunde

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 4 de 14

Contratos

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI **INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS – MS (PREVIPAR)** E A EMPRESA **GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA.**

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS – MS (PREVIPAR), pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Marechal Dutra, nº 1500, Sala 08, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 05.035.137/0001-03, neste ato representado(a) pelo Diretor Presidente, Sr. **Aldinar Ramos Dias**, nomeado pela Portaria nº 107, de 28 de abril de 2023, doravante designado CONTRATANTE, e a empresa **GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Generoso de Siqueira, número 689, bairro centro, município Três Lagoas/ MS, CEP: 79.602-010, inscrita no CNPJ sob o nº 45.151.033/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Miguel Pereira**, sócio, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 08/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil voltadas para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranhos/MS – PREVIPAR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, para atuar em assessoria e consultoria contábil voltadas para o Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Paranhos/MS – PREVIPAR.	MÊS	12	4.000,00	48.000,00
					VALOR TOTAL R\$ 48.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 5 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes e nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/21.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto.
- 4.2. A execução do objeto e a forma estão descritas no termo de referência, anexo deste contrato.
- 4.3. Os serviços deverão ser prestados presencialmente e de forma remota (on-line).
- 4.4. Na forma não presencial, o serviço deverá ser realizado através de assessoria e consultoria online, por intermédio das diversas ferramentas disponíveis na atualidade, como: WhatsApp, aplicativo zoom, aplicativo google meet, e-mail e telefone.
- 4.5. Nos valores que serão propostos pela futura contratada deverão estar inclusos todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando necessário atendimento presencial.
- 4.6. A contratada deverá realizar **no mínimo uma (01) visita presencial mensal** ao PREVIPAR, para reuniões de alinhamento, acompanhamento de demandas, entrega de relatórios e atendimento direto às solicitações administrativas. Visitas adicionais poderão ocorrer sempre que justificadas pelo volume ou complexidade das demandas, sem ônus extra ao Município.

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 6 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



4.7. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

Reajuste:

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 07/01/2026.

8.2. Observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data do orçamento estimado, haverá reajuste contratual, com base no IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.3. O reajustamento será concedido de ofício pela Administração;

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 7 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



- 8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

Revisão:

- 8.10. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto na Lei Federal n. 14.133/21.
- 8.11. No caso de solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitá-lo formalmente ao PREVIPAR, na pessoa do Gestor do Contrato, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o requerimento será encaminhado à equipe jurídica, e conforme o caso, técnica, do município, para o devido parecer.
- 8.12. O resultado com o deferimento ou indeferimento deverá ser prolatado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a contar do protocolo do pedido.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.9. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 8 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



9.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 9 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos da Lei nº 8.213/1991, especialmente o art. 93, e do art. 27, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021, sempre que aplicável, comprometendo-se a manter a comprovação disponível para fiscalização da Administração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 10 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, observado a ampla defesa e contraditório, pela ordem, as seguintes penalidades:

13.2. **Notificação de Advertência** dispendo sobre o descumprimento do contrato com prazo de 3 (três) dias para manifestação e 5 (cinco) dias para regularização em cada fato ocorrido, conforme inciso I, do artigo 156.

13.3. **Aplicação da multa de até 10% do valor global do contrato** em caso de descumprimento de regras do Edital e do futuro contrato, conforme inciso II, do artigo 156.

13.4. Aplicação de multa em dobro no caso da alínea "b", inciso II, do artigo 156 e rescisão automática do contrato;

13.5. Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 11 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

13.7. Caracterizado o atraso na assinatura do contrato, na disponibilização da garantia, na comprovação de vínculo de empregados, na nomeação do preposto, inclusive quando substituídos, na apresentação da matrícula junto ao INSS ou no cumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 0,5% (zero virgula cinco) por dia de atraso, calculado sobre o valor total da respectiva obra objeto do contrato, limitado a 30%.

13.8. Caracterizado descumprimento do cronograma, fica estipulada cláusula penal no valor de 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor total da respectiva solicitação.

§ 1º No caso do item "13.2", caso aceitas as justificativas, tornar-se-á sem efeito a Advertência, comunicando a decisão por escrito para a contratada.

§ 2º O Município poderá exigir indenização suplementar, caso o descumprimento das obrigações da contratada cause prejuízos que excedam ao valor da multa ora prevista.

§ 3º A sanção de que trata os itens "13.3", "13.7" e "13.8" não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º As sanções dos itens "13.4", "13.5" e "13.6" não poderão ser aplicadas sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor presidente, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 12 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, prevista para o orçamento:

Ficha 357

02 06 INST.PREVID.DOS SERVIDORES DE PARANHOS

09 272 0013 2052 0000 GESTAO DAS ATIVIDADES DO PREVIPAR

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

1.802.0000 000.000 Recursos que não se enquadram nos Detalh

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 13 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos
Servidores de Paranhos



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Quedas (MS), para dirimir questões oriundas deste Contrato

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo.

Paranhos (MS), 21 de janeiro de 2026.

Aldinar Ramos Dias

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANHOS –
MS (PREVIPAR).
(CONTRATANTE)

Alexandre Miguel Pereira

GEPLAN ASSESSORIA CONTABIL LTDA
(CONTRATADA)

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 22 de janeiro de 2026

Ano IV | Edição nº 430

Página 14 de 14

PreviPar

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranhos



TESTEMUNHAS:

Crislaine Loureiro Martinez

Lucas Matheus Vieira da Rocha

Av. Marechal Dutra, 1341 • CEP 79925-000 • Centro • Paranhos MS • 67 3480 1770



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 4b51-9abb-9347-44c2-3a



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Paranhos (MS), Edição nº 430, ano IV, veiculado em 22 de janeiro de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por TAYZIA VIEIRA GONCALVES ACOSTA (CPF ***135271**) em 22/01/2026 às 07:05:46 (GMT -04:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/4b51-9abb-9347-44c2-3a>